

MENSAGEM
Nº 182 /2007-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2007.

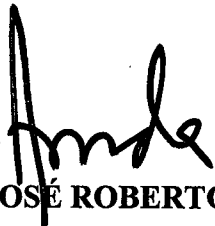
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *caput*, parágrafo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que altera a destinação de uso de lotes na cidade do Riacho Fundo I, com o intuito de adequar o planejamento da cidade às suas novas conformações.

Os lotes cujo uso se pretende alterar margeiam as principais vias de circulação daquela cidade, onde já se instalaram várias empresas comerciais e de prestação de serviços, atendendo, assim, à demanda da população local. Ressalte-se que no projeto original da cidade, os lotes de uso misto localizam-se apenas em uma avenida, o que não permite o atendimento adequado da necessidade dos moradores locais.

Trata-se de proposta compatível com as diretrizes do ordenamento urbano que, além de atender antiga reivindicação dos proprietários dos lotes, atenderá à demanda da população e criará mais emprego e renda. Com a regularização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, os proprietários poderão fazer novos investimentos, melhorando os estabelecimentos já instalados.

Com essas considerações, conclamo Vossa Excelência e todos os demais parlamentares a apreciar o projeto que ora se encaminha.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Assessoria do Plenário
Recebi em 27/09/07 às 16:00

Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ.
Em, 01/10/07.


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 35 / 07
Fls. Nº 01 RITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.
(De autoria do PODER EXECUTIVO)**

**Altera a destinação de uso dos lotes lindeiros
a vias de grande circulação no Riacho Fundo
I, RA XVII e dá outras providências.**

Art. 1º Fica permitido o uso misto – comércio, prestação de serviços e habitação – para os seguintes lotes, lindeiros a vias de grande fluxo de veículos, do Riacho Fundo I, Região Administrativa XVII:

I – QN 03:

- a) conjunto 01, lotes 1 a 4;
- b) conjunto 03, lotes 1 a 4;
- c) conjunto 05, lotes 1 a 4;
- d) conjunto 07, lotes 1 a 4;

II – QN 05:

- a) conjunto 01, lotes ímpares de 01 a 13 e lote 14;
- b) conjunto 02, lotes pares de 02 a 14;
- c) conjunto 03, lotes ímpares de 01 a 13 e lotes 02 e 16;
- d) conjunto 04, lotes pares de 02 a 54;
- e) conjunto 05, lotes ímpares de 01 a 15 e lote 02;
- f) conjunto 07, lotes ímpares de 01 a 25 e lote 02;

III – QN 07:

- a) conjunto 01, lotes ímpares de 01 a 11;
- b) conjunto 02, lotes pares de 02 a 28 e lote 01;
- c) conjunto 03, lotes ímpares de 01 a 49;
- d) conjunto 04, lotes pares de 02 a 30;
- e) conjunto 05, lotes ímpares de 01 a 51;
- f) conjunto 06, lotes pares de 02 a 34;

IV – QN 09:

- a) conjunto 02, lotes de 01 a 04;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 35 / 07
Fis. Nº 02 RITA

b) conjunto 04, lotes de 01 a 04;

c) conjunto 06, lotes de 01 a 04;

d) conjunto 08, lotes de 01 a 04;

e) conjunto 10, lotes de 01 a 04;

V – QS 02:

a) conjunto 02, lotes ímpares de 01 a 23 e lotes 02 e 04;

b) conjunto 04, lotes de 1 a 4;

c) conjunto 06, lotes de 1 a 4;

d) conjunto 08, lotes ímpares de 1 a 23;

VI – QS 04:

a) conjunto 01, lotes de 51 a 54;

b) conjunto 02, lotes ímpares 01, 03, 25 e 27, lotes pares 02, 04, 26 e 28;

c) conjunto 03, lotes ímpares de 01 a 25;

VII – QS 06:

a) conjunto 01, lotes ímpares de 01 a 39;

b) conjunto 02, lotes ímpares de 01 a 39;

c) conjunto 03, lotes ímpares de 01 a 45 e lotes 02, 04, 44 e 46;

d) conjunto 04, lotes pares de 04 a 42 e lotes 01, 03, 43 e 46;

VIII – QS 08:

a) conjunto 01-A, lotes 01 e 02;

b) conjunto 03-A, lotes de 01 a 04;

c) conjunto 05-A, lotes 01 e 02;

IX – QS 10:

a) conjunto 01-A, lotes de 01 a 05;

b) conjunto 03-A, lotes de 01 a 05;

c) conjunto 05-A, lotes de 01 a 05;

d) conjunto 07-A, lotes de 01 a 05;

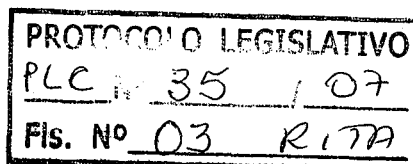
X – QS 12:

a) conjunto 01-A, lotes de 01 a 05;

b) conjunto 02-A, lotes de 01 a 05;

c) conjunto 03-A, lotes de 01 a 05;

d) conjunto 04-A, lotes de 01 a 05;



- e) conjunto 05-A, lotes de 01 a 05;
- f) conjunto 06-A, lotes de 01 a 05;
- g) conjunto 07-A, lotes de 01 a 05;
- h) conjunto 08-A, lotes de 01 a 05;
- i) conjunto 09-A, lotes de 01 a 05;

XI – QS 14:

- a) conjunto 01-A, lotes de 01 a 05;
- b) conjunto 02-A, lotes de 01 a 05;
- c) conjunto 03-A, lotes de 01 a 05;
- d) conjunto 05-A, lotes de 01 a 05;
- e) conjunto 06-A, lotes de 01 a 05;
- f) conjunto 07-A, lotes de 01 a 05;
- g) conjunto 08-A, lotes de 01 a 05;
- h) conjunto 10-A, lotes de 01 a 05;

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – Altura máxima da edificação: 12m (doze metros), excluída casa de máquinas, caixa d'água ,etc.

II – Coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0(quatro);

III – É permitida a edificação de até dois subsolos destinados a garagem, que não serão incluídos na área máxima permitida para construção.

IV – No Setor de Oficinas-QOF será permitida a construção de marquise com avanço de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 3º A SEDUMA deverá providenciar a regulamentação desta Lei Complementar no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

